

- relativos ao processo no Tribunal Geral da União Europeia
- relativos, igualmente, a todas as acções intentadas nos órgãos jurisdicionais nacionais.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio da sua acção, os demandantes alegam que a União Europeia é responsável, a título extracontratual, por uma violação caracterizada do artigo 40.º, n.º 2, TFUE, na medida em que o artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola⁽¹⁾, conforme executado pelo Regulamento (CE) n.º 1623/2000 da Comissão⁽²⁾ e mantido pelo Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho⁽³⁾, proíbe os produtores de vinhos provenientes de castas destinadas a uma utilização dupla de destilarem eles próprios em aguardente de bagaço os excedentes da produção de vinho de denominação de origem que supere a quantidade normalmente vinificada.

Os demandantes foram objecto de processos administrativos e condenados de forma sistemática pelas autoridades nacionais pelo facto de não terem entregue para destilação obrigatória em álcool do Estado pelas destilarias reconhecidas os excedentes de produção que excediam as quantidades normalmente vinificadas e não exportadas como vinho para países terceiros.

Os demandantes alegam, nomeadamente, que se trata de uma violação de actos perfeitamente claros em relação aos quais os órgãos da União não tinham poder de apreciação. Invocam uma violação dos princípios da não discriminação, da segurança jurídica, da proporcionalidade, do estoppel, da presunção de inocência de fraude, da boa administração, de solicitude e do direito de propriedade, assim como uma violação abusiva da liberdade de produção e de comercialização de um produto industrial, bem como a extensão abusiva da aplicação de um regulamento com um objectivo de estabilização do mercado e de garantia de um determinado rendimento aos produtores em situações em que não existem pedidos de financiamento por parte destes produtores.

⁽¹⁾ JO L 179, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1623/2000 da Comissão, de 25 de Julho de 2000, que fixa, no respeitante aos mecanismos de mercado, as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 194, p. 45).

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho, de 29 de Abril de 2008, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1493/1999, (CE) n.º 1782/2003, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 3/2008 e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2392/86 e (CE) n.º 1493/1999 (JO L 148, p. 1).

Despacho do Tribunal Geral de 8 de Abril de 2011 — Bakkers/Conselho e Comissão

(Processo T-146/97)⁽¹⁾

(2011/C 173/31)

Língua do processo: neerlandês

O presidente da Oitava Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 199, de 28.6.1997.

Despacho do Tribunal Geral de 11 de Abril de 2011 — Quantum/IHMI — Quantum (Q Quantum CORPORATION)

(Processo T-31/08)⁽¹⁾

(2011/C 173/32)

Língua do processo: grego

O presidente da Quinta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 92, de 12.4.2008.

Despacho do Tribunal Geral de 15 de Abril de 2011 — Amor/IHMI — Jablonex Group (AMORIKE)

(Processo T-371/10)⁽¹⁾

(2011/C 173/33)

Língua do processo: inglês

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 288, de 23.10.2010.